



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09607/14

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria José de Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por idade
com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04243/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José de Queiroz.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 30038-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 001/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 03 de fevereiro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de fevereiro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 724,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09607/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09607/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula 30038-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 001/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB